



LEI Nº: _____ DE 04 DE AGOSTO DE 2020

“Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 61.908,06 (Sessenta e Um Mil Novecentos e Oito Reais e Seis Centavos) e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 61.908,06 (Sessenta e Um Mil, Novecentos e Oito Reais e Seis Centavos), destinado a aquisição de Material e Equipamentos ao Ensino Fundamental fazendo adequação ao Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2020 com relação as emendas Impositivas do Legislativo, conforme detalhamento:

2 – Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

2.03. – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

2.03.02 – Educação

2.03.02.12 – Educação

2.03.02.12.361 – Ensino Fundamental

2.03.02.12.361.020 – Educação de Qualidades para todos

2.03.02.12.361.020.7.0062 – Desenv. Atividades Ensino Fundamental

44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente FR. 01.01 R\$ 54.206,05

2 – Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

2.03. – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

2.03.02 – Educação

2.03.02.12 – Educação

2.03.02.12.361 – Ensino Fundamental

2.03.02.12.361.020 – Educação de Qualidades para todos

2.03.02.12.361.020.6.0053 – Desenv. Atividades Ensino Fundamental

33.90.30 – Material de Consumo FR. 01.01 R\$ 7.702,01

Total R\$ 61.908,06



Artigo 2º - Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado, como fonte de recurso, a Anulação de Dotação Orçamento do Orçamento municipal para o Exercício de 2020:

2 – Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

2.03. – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

2.03.02 – Educação

2.03.02.12 – Educação

2.03.02.12.365 – Educação Infantil

2.03.02.12.365.020 – Educação de Qualidades para todos

2.03.02.12.365.020.6.0031 – Desenvolvimentos Atividades da Educação Infantil

33.90.30 – Material de Consumo F.R. 01.01 R\$ 7.702,01

44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente FR. 01.01 R\$ 54.206,05

Total R\$ 61.908,06

Artigo 3º - Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 10 % de seu montante integral.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 04 de agosto de 2020.

Sergio Martins
Prefeito Municipal